



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº.1.630/92, DE 16/06/92

" AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA
COM A JUSTIÇA ELEITORAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a Justiça Eleitoral, para a realização do pleito eleitoral do exercício de 1.992.

Parágrafo Único - As despesas a serem efetuadas serão as seguintes:

- 01 - Fornecimento de materiais de expediente, serviços gráficos, prestação de serviços de informática e locação de equipamentos;
- 02 - Combustível;
- 03 - Alimentação.

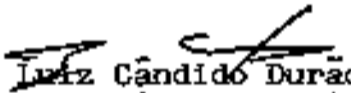
Art. 2º. - Fica o Executivo Municipal obrigado a apresentar prestação de contas das despesas a que se refere o artigo 1º. da presente Lei, no prazo de 15 (quinze) dias, após a divulgação pela Justiça Eleitoral, do resultado final do pleito eleitoral.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei, terão cobertura de recursos orçamentários alocados em dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizado a efetuar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

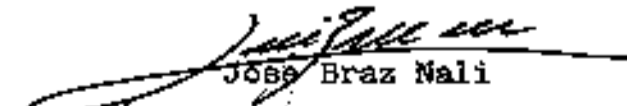
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado
do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



José Braz Nali
Secretário Municipal de Administração